

RESOLUÇÃO Nº 014, de 05 de outubro de 2010.

Regulamenta os parâmetros estabelecidos no art. 4º. da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 para apuração do estado de hipossuficiência daquele que pretende obter os serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado, bem como regulamenta o direito do assistido expresso no art. 4º., inciso III, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, estabelecendo o procedimento administrativo aplicável na hipótese de recusa de atuação pelo Defensor Público.

O Presidente do Conselho da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme; o princípio da isonomia em seu aspecto substancial;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado aos necessitados; àqueles que não reúnem condições financeiras de arcar com as despesas de custas processuais e de honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua entidade familiar;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o benefício assistencial do bolsa família, define o que se pode considerar como entidade familiar em seu art. 2º., §1º, inciso II, bem como o limite de renda mensal *per capita* para fins de redistribuição de renda;

CONSIDERANDO que o art. 4º. § 1º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, estabelece que “À Defensoria Pública do Estado é conferido o direito de apurar o estado de carência de recursos econômicos dos seus assistidos”.

RESOLVE:

Art. 1º. Presume-se necessitado todo aquele que, na forma do art. 4º. da Lei Complementar de n. 251/2003, todo aquele cuja insuficiência de recursos não lhe permita arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, especialmente nos seguintes casos:

I - tenha renda pessoal mensal inferior a dois salários mínimos;

II - pertença à entidade familiar cuja média de renda “per capita” ou mensal não ultrapasse a metade do valor referido no inciso anterior.

§1º. Considera-se entidade familiar a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços biológicos, por afinidade ou por vontade expressa, cuja convivência ocorra sob o mesmo teto e mediante contribuição de seus membros para manutenção.

§2º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família maiores de 18 anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e os obtidos através do recebimento de benefícios assistenciais.

Art. 2º. Todo aquele que não se enquadrar no critério estabelecido para a presunção da hipossuficiência poderá requerer a assistência jurídica gratuita demonstrando que,

apesar de sua renda ultrapassar a presunção estabelecida no caput do art. 1º, não tem como arcar com os honorários de advogado e com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou do de sua família.

Art. 3º. O exercício da curadoria especial e da defesa em ações penais públicas ou privadas não depende de considerações sobre a capacidade econômica do seu beneficiário. Parágrafo único. Na hipótese de atuação em processo criminal em que o advogado constituído abandone a defesa do(a) acusado(a), o Defensor Público, antes de aceitar a nomeação para patrocínio da defesa técnica, deverá requerer ao Poder Judiciário que determine a intimação do(a) denunciado(a) para constituir novo patrono de sua confiança, sob pena de cometimento de falta funcional. Parágrafo único. Nas ações penais, constatado(a) que o acusado(a) reúne condições financeiras para arcar com o pagamento de honorários advocatícios, o Defensor Público que elaborar a defesa deverá requerer ao juiz, antes da prolação da sentença, o arbitramento de honorários, a serem revertidos em favor do FUMADEP.

Art. 4º. O Defensor Público, com atuação na área cível, deverá exigir de todo aquele que requerer a assistência jurídica a assinatura de declaração de hipossuficiência financeira, advertindo o(a) assistido(a) de que a afirmação falsa de que não reúne condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios poderá implicar na obrigação de pagar até o décuplo das custas não recolhidas, conforme reza o art. 4º., § 1º da Lei n. 1.060/50, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, bem como do recolhimento de honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. Exigir-se-á daquele que pleitear o serviço de assistência jurídica que responda a pesquisa destinada à identificação do seu perfil sócio-econômico, para fins de aferição do seu estado de hipossuficiência financeira.

§ 1º. Quando do preenchimento do perfil sócio-econômico, conforme modelo contido no anexo I, o requerente deverá fornecer dados sobre sua entidade familiar, renda e patrimônio.

§ 2º. O Defensor Público poderá, justificadamente, afastar a presunção de hipossuficiência se identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente, quando do preenchimento do perfil sócio-econômico, não coincidem com a realidade.

§ 3º. Em havendo recusa de atuação institucional, o Defensor Público dará ciência, por escrito, ao assistido, conforme modelo contido no anexo II, expondo, ainda que sucintamente, os motivos da sua concepção, bem como o advertindo que possui o prazo de 24 horas nos casos de urgência, e de até 10 (dez) dias nas demais hipóteses, a contar do primeiro dia útil subsequente à recusa, para formular pedido de revisão ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar.

§ 4º. Salvo impossibilidade justificada, o Defensor Público deverá informar o requerente do indeferimento da assistência jurídica gratuita, imediatamente, no ato do primeiro atendimento.

Art. 6º. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica prestado pela instituição quando o requerente:

- I - se recusar a apresentar documento comprobatório dos rendimentos mensais quando possuir vínculo empregatício;
- II - se negar a subscrever a declaração de hipossuficiência financeira ou a responder o perfil sócio-econômico;
- III - verificar existir indícios razoáveis de que a renda declarada pelo requerente não corresponde ao padrão de vida ou ao patrimônio declarado no questionário sócio-econômico.

Art. 7º. O requerente deverá protocolizar o pedido de revisão da decisão de indeferimento, na sede dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública ou mediante transmissão via fac-símile, com observância do modelo contido no anexo III, bem como o prazo estabelecido no § 2º., do art. 8º., instruindo-o com todos os documentos que entender necessários, sem prejuízo de outros meios de prova, desde que expressamente requeridos.

Art. 8º. O Defensor Público-Geral do Estado ou quem por ele delegado, na hipótese de pedido em que o requerente possua prazo para apresentar defesa escrita em juízo, decidirá o incidente no prazo máximo de 48 horas, notificando o Defensor Público e o assistido por escrito ou qualquer meio de comunicação.

§ 1º. Salvo na hipótese de prazo prescricional ou decadencial com vencimento iminente, em se tratando de atendimento para elaboração de petição inicial, o prazo para apreciação do pedido de revisão é de 10 (dez) dias, notificando-se o assistido por escrito ou qualquer meio de comunicação.

§ 2º. O requerente do serviço de assistência jurídica gratuita poderá, a qualquer tempo, reiterar o seu pedido, apontando o equívoco do indeferimento ou comprovando mudança de sua situação econômica.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DO(A) ASSISTIDO(A)

Nome: _____

Estado civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

bairro: _____ Cep: _____ Cidade: _____

Telefone fixo: _____ Telefone(s) Celular(es): _____

Renda mensal individual R\$: _____ Apresentou comprovante: Sim Não

Declara imposto de renda: Sim Não

Recebe algum benefício assistencial do Governo Federal? Sim Não.

Qual? _____ Valor da bolsa: R\$ _____

Possui renda extra de aluguel de imóvel? Sim Não. Valor R\$ _____

Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a) ? _____

Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? _____

Especificar nome, grau de parentesco e renda mensal:

1. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

2. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

3. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

4. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

5. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

Total da renda mensal da entidade familiar R\$: _____
Possui casa própria: Sim Não
Paga aluguel / financiamento imóvel: Sim Não Valor R\$: _____
Possui automóvel: Sim Não Paga financiamento: Sim Não
Paga plano de saúde: Sim Não Valor R\$: _____
Paga mensalidade escolar/de universidade: Sim Não Valor R\$: _____
Paga água/energia elétrica/telefone/impostos: Sim Não
Média mensal dos valores gastos para pagamento das despesas domésticas
R\$: _____

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DECLARO, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que, na forma do art. 4º. da Lei n. 1.060/50, NÃO DISPONHO DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS DESPESAS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DO DA MINHA ENTIDADE FAMILIAR, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

DECLARO ainda que FUI EXPRESSAMENTE ADVERTIDO(A), pelo membro da Defensoria Pública do Estado, que A AFIRMAÇÃO FALSA DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PODERÁ IMPLICAR NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DISPENSADAS, na forma do art. 4º. § 1º., da Lei n. 1.060/50, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIIS CABÍVEIS.

Local e data

Declarante

Anexo II

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome do(a) assistido(a) _____

Data do primeiro atendimento: ____/____/____

Tipo de ação: _____

Apresentou comprovante de rendimentos: Sim Não

Preencheu declaração de hipossuficiência e perfil sócio-econômico: Sim Não

Motivos do indeferimento: _____

Pelos critérios supracitados e considerando a norma expressa no art. 4º. § 1º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2004, COMUNICAMOS a Vossa Senhoria a impossibilidade da prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, advertindo-o que possui o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na hipótese de atendimento de urgência ou com prazo processual a ser cumprido, ou de 10 (dez) dias, no caso de propositura de ação judicial, para protocolizar, por escrito, pedido de RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, cuja apreciação incumbirá ao Defensor Público-Geral do Estado.

Ciente em ____/____/____

Requerente

Anexo III

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO,

Eu, _____,
brasileiro(a), estado _____ civil: _____, profissão: _____,
portador do RG de n. _____ e
do CPF de n. _____, residente e domiciliado(a)
na _____

venho, mui respeitosamente, requerer a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, cuja cópia segue em anexo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Relação de documentos colacionados:

Apresentou comprovante de rendimentos: Sim Não

Preencheu declaração de hipossuficiência e perfil sócio-econômico: Sim Não

Nome do Defensor Público que prolatou a decisão a ser revista: _____

Protocolizado em ____/____/____

Servidor (apor assinatura e carimbo)

Paulo Afonso Linhares

Presidente do Conselho

Maria Antônia Romualdo de Araújo

Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro eleito

Renata Alves Maia

Membro nato